



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 03 / 11

Elzangas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Margarete Coelho

para relatar.

Em 29 / 03 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Lei n. 59/2010.

O parecer que ora se apresenta tem por objeto o Projeto de Lei nº 59, de 2010, de autoria, iniciativa do ilustre Deputado Antônio Félix consoante arts. 96, inciso I, alínea “b”, 99 e 105, I do Regimento Interno da AL/PI, que se destina OBRIGAR O ESTADO DO PIAUÍ A FIXAR, NO ATO DA INAUGURAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, PLACA COM FOTO E BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO.

Guarnece a vertente proposição, fls. 03, justificativa assentando a iniciativa é importante, pois se trata de reconhecimento de quem tenha contribuído para o engrandecimento de nossa cultura.

Proposição lida no expediente de 29 de novembro de 2010 e como não fora votada, arquivada. Fls. 07 é visto requerimento de desarquivamento do projeto de lei datada de 21 de março do ano corrente.

Proposição encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise após desarquivamento.

É, em síntese, o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.



O escopo da proposição, como se vê, é a inclusão de uma breve biografia do homenageado nas placas designativas de logradouros públicos.

Ao incluir - nos logradouros públicos - sucinta biografia de quem se pretende homenagear com relação de suas obras e eventuais ações meritórias, o projeto de lei quer dar conhecimento as novas gerações daqueles que tenham de alguma forma prestado relevantes serviços a sociedade piauiense.

A memória como se sabe, além de ser uma representação seletiva ela não é aquela do individuo, mas é sujeita a um contexto familiar, social ou local ou nacional. A memória, somos cientes, reforça a identidade coletiva e contribui para a continuidade de nossa sociedade. Importante, portanto, resgatá-la e preservá-la.

Não é desnecessário repisar que a nova ordem jurídica inaugurada com o advento da Constituição Federal de 1988 não se coaduna com homenagens a pessoas públicas ainda viva, caracterizadoras de indevida promoção pessoal e por isso ofensivas ao princípio constitucional da impessoalidade e moralidade pública.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 59/2010.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 31 de março de 2011.

Margarete Coelho
Margarete Coelho
Relatora

PROVADO A UNANIMIDADE
m. 05 / 04 / 11 V

Presidente da Comissão de
Justiça

G. J. Coelho
W. W. (selo)